



# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

### PROJETO DE LEI Nº 7/2026

Institui o Sistema Municipal de Identificação Animal – RG Animal, no âmbito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste decreta:

Art. 1º Fica instituído o Sistema Municipal de Identificação Animal – RG Animal, destinado ao registro e à identificação eletrônica, por meio de microchip, de cães e gatos pertencentes a tutores residentes no Município, bem como daqueles acolhidos, resgatados ou disponibilizados para adoção pelos serviços públicos municipais.

Art. 2º O sistema terá como finalidade:

- I – promover o controle populacional e sanitário de cães e gatos;
- II – facilitar o acesso aos históricos clínicos, vacinação e demais dados de saúde animal;
- III – aprimorar as ações de vigilância em zoonoses e bem-estar animal;
- IV – responsabilizar os tutores quanto aos cuidados e obrigações com seus animais;
- V – integrar as informações das unidades públicas, tais como:
  - a) Meu Pet Municipal;
  - b) Departamento de Vigilância em Zoonoses;
  - c) Setor de Bem-Estar Animal;
- VI – facilitar ações de resgate, devolução ao tutor e adoção responsável.

Art. 3º A identificação dos animais será realizada por microchipagem, mediante inserção subcutânea de microchip com numeração única e permanente, conforme padrões técnicos nacionalmente reconhecidos.



# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

Art. 4º O RG Animal será obrigatório para:

I – animais atendidos nos serviços públicos de saúde e bem-estar animal;

II – animais vacinados, castrados ou microchipados em campanhas promovidas pelo Município;

III – animais disponibilizados para adoção pelos órgãos públicos.

Parágrafo único. Os tutores poderão solicitar voluntariamente o cadastramento e a microchipagem de seus animais, mesmo que não sejam usuários dos serviços públicos.

Art. 5º O Município poderá promover mutirões de microchipagem, campanhas educativas, feiras de adoção e demais ações complementares visando conscientização, vacinação e registro dos animais.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – adquirir microchips, leitores, computadores e demais equipamentos necessários;

II – capacitar equipes técnicas para implantação e manutenção do sistema;

III – modernizar a infraestrutura dos setores responsáveis pelo atendimento animal;

IV – estabelecer parcerias com instituições públicas, privadas, ONGs e entidades de proteção animal.

Art. 7º A administração municipal deverá manter banco de dados unificado, contendo as informações dos animais cadastrados e de seus respectivos tutores, garantindo-se sigilo dos dados pessoais conforme legislação vigente.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei estabelecendo normas técnicas, procedimentos de implantação, integração dos setores e demais disposições necessárias ao seu cumprimento.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”



Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, 23 de janeiro de 2026.

**Cabo Dorigon**  
Vereador





# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”



### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, o **Sistema Municipal de Identificação Animal – RG Animal**, voltado ao registro e à identificação eletrônica de cães e gatos, por meio de microchipagem, abrangendo tanto os animais pertencentes a tutores residentes no município quanto aqueles acolhidos, resgatados ou disponibilizados para adoção pelos serviços públicos municipais.

O Município enfrenta dificuldades na identificação individualizada, no controle populacional e no acompanhamento sanitário de cães e gatos atendidos pelos serviços públicos. A falta de registro adequado prejudica a continuidade dos tratamentos, dificulta o acesso aos históricos clínicos, compromete campanhas de vacinação e limita a atuação da Vigilância em Zoonoses.

A proposta surge da necessidade de aprimorar as políticas públicas de bem-estar animal, saúde pública e controle de zoonoses, considerando que a ausência de um sistema unificado de identificação dificulta o acompanhamento sanitário dos animais, o controle populacional e a responsabilização dos tutores, além de impactar diretamente na segurança e na saúde da coletividade.

A microchipagem é reconhecida nacional e internacionalmente como método seguro, permanente e eficaz de identificação animal, permitindo o acesso rápido a informações essenciais como histórico clínico, vacinação, castração e dados do responsável legal. Tal ferramenta contribui significativamente para a prevenção de doenças transmissíveis, para o planejamento de campanhas públicas e para o fortalecimento da vigilância em zoonoses, atividade de competência do Poder Público Municipal.

Além disso, o sistema proposto possibilita a integração das informações entre os setores já existentes no Município, como o Meu Pet Municipal, o Departamento de Vigilância em Zoonoses e o Setor de Bem-Estar Animal, otimizando recursos, evitando retrabalho e garantindo maior eficiência administrativa. Essa integração também favorece ações de resgate, identificação de animais perdidos, devolução aos tutores e estímulo à adoção responsável.

Outro aspecto relevante é a promoção da responsabilidade dos tutores, uma vez que o registro formal dos animais reforça o dever legal e



# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

moral de garantir cuidados adequados, prevenindo abandono e maus-tratos. Ao mesmo tempo, a possibilidade de adesão voluntária amplia o alcance do programa, incentivando a participação da sociedade e fortalecendo a consciência coletiva sobre a guarda responsável.

O Projeto respeita os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e proteção de dados pessoais, ao prever a manutenção de banco de dados unificado com garantia de sigilo das informações, conforme a legislação vigente, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

Cumpre destacar que a iniciativa não cria despesas de forma imediata e desordenada, mas autoriza o Poder Executivo a estruturar, regulamentar e implementar o sistema conforme a disponibilidade orçamentária, inclusive por meio de parcerias com entidades públicas, privadas e organizações da sociedade civil, o que amplia a viabilidade e sustentabilidade da medida.

Diante do exposto, resta evidente que o presente Projeto de Lei representa um avanço significativo nas políticas públicas de saúde, bem-estar animal e proteção da coletividade, sendo medida de relevante interesse público, motivo pelo qual se solicita o apoio dos Nobres Vereadores para sua aprovação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, 23 de janeiro de 2026.

**Cabo Dorigon**  
Vereador





# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de De Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link:

<https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=73U985H137XAH540> ,  
ou vá até o site <https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 73U9-85H1-37XA-H540**

